



## **POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS DE INFRAÇÕES**

<b>Documento:</b>	Política do Canal de Denúncias Baldock Services – Consultoria e Gestão, Lda.			
<b>Versão</b>	1.0			
<b>Revisão</b>	N/A	Adoção da Política do Canal de Denúncias Baldock Services – Consultoria e Gestão, Lda.	<b>Preparada por:</b>	Gerência
			<b>Revista por:</b>	<i>Compliance</i>

**POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS**  
**BALDOCK SERVICES – CONSULTORIA E GESTÃO, LDA**

<b>1.</b>	<b>Objeto e âmbito de aplicação.....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>Características do Canal de Denúncias.....</b>	<b>4</b>
<b>2.1</b>	<b>Forma e admissibilidade das denúncias.....</b>	<b>4</b>
<b>2.2</b>	<b>Garantias do Canal de Denúncias.....</b>	<b>5</b>
<b>3.</b>	<b>Seguimento e tratamento de denúncias.....</b>	<b>6</b>
<b>3.1</b>	<b>Receção, análise e notificações ao Denunciante.....</b>	<b>6</b>
<b>3.2</b>	<b>Seguimento — processo de investigação interno e determinação de medidas....</b>	<b>7</b>
<b>3.3</b>	<b>Registo e conservação das denúncias.....</b>	<b>8</b>
<b>4.</b>	<b>Proteção do Denunciante e Denúncia Externa.....</b>	<b>8</b>
<b>4.1</b>	<b>Condições de proteção do Denunciante — precedência da Denúncia Interna.....</b>	<b>8</b>
<b>4.2</b>	<b>Garantias e âmbito de proteção do Denunciante.....</b>	<b>9</b>
<b>4.3</b>	<b>Requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da Denúncia Externa.....</b>	<b>10</b>
<b>5.</b>	<b>Aprovação e divulgação.....</b>	<b>12</b>
<b>Anexo 1 — Definições.....</b>		<b>13</b>

## 1. Objeto e âmbito de aplicação

A **Baldock Services – Consultoria e Gestão, Lda.** (“**Baldock Services**”), adota a presente política para estabelecer as regras e procedimentos internos para a receção e seguimento de denúncias de Infrações que sejam feitas através do Canal de Denúncias da Baldock Services (“**Canal de Denúncias**”), e que sejam relacionadas com a atividade da Baldock Services ou com os seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros no âmbito de uma relação de negócios com a Baldock Services (“**Política**”).

A presente Política é adotada em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** (“**RGPDI**”), transpondo a **Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019** (“**Diretiva 2019/1937**”), relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, bem como com as demais disposições legais aplicáveis.

Para efeitos da presente Política, devem ser consideradas as definições constantes do [Anexo 1](#).

## 2. Características do Canal de Denúncias

### 2.1 Forma e admissibilidade das denúncias

O Canal de Denúncias da Baldock Services permite a apresentação de Denúncias, por escrito, das seguintes formas:

- a) Por **escrito, anónimas** ou com **identificação do denunciante**, através **do endereço de correio eletrónico**: [whistleblowing@baldockservices.eu](mailto:whistleblowing@baldockservices.eu).

Optando por manter o **anonimato**, o Denunciante deve criar um endereço de email específico para a Denúncia, sem elementos identificadores do próprio.

- b) Por **escrito**, com **identificação do denunciante**, através de **correio postal, enviadas para a morada da sede** da Baldock Services: Rua Alferes Veiga Pestana, 1L – Escritório 39, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Nos casos em que o Denunciante opte por manter o anonimato todas as comunicações e notificações serão exclusivamente feitas através do endereço de email descaraterizado utilizado para a Denúncia.

## 2.2 Garantias do Canal de Denúncias

As Denúncias apresentadas através do Canal de Denúncias e todas as informações que forem incluídas na Denúncia (nomeadamente a identidade do Denunciante, do Denunciado ou de quaisquer pessoas visadas na denúncia, bem como quaisquer outras informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a identidade destes) são **estritamente confidenciais** e de **acesso restrito** aos/as responsáveis pelo tratamento de denúncias da Baldock Services<sup>(1)</sup> (“**Responsáveis pelo Tratamento**”). A obrigação de confidencialidade estende-se, no entanto, a qualquer pessoa que tenha recebido ou acedido a alguma denúncia ou a quaisquer dados ou informações incluídos na mesma, ainda que para tal não fosse responsável ou competente.

A identidade do Denunciante só pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, devendo ser precedida de comunicação escrita ao Denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa (exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados).

Para assegurar a **independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses** no tratamento das denúncias recebidas através do Canal de Denúncias, estabelece-se que, nos casos em que a Denúncia seja dirigida contra, ou envolva, direta ou indiretamente, um(a) dos(as) Responsáveis pelo Tratamento de denúncias da Baldock Services, este deverá ser imediatamente afastado de qualquer participação no processo de tratamento e seguimento da referida denúncia.

Os/As Responsáveis pelo Tratamento de denúncias da Baldock Services ficam obrigados a declarar ou divulgar qualquer circunstância que possa consubstanciar um conflito de interesses, ou de ser

---

<sup>(1)</sup> Conforme definido, em cada momento, no **Anexo 1** da presente Política.

alguma forma percebida como tal por terceiros, nomeadamente quando tenham um interesse pessoal ou profissional que comprometa a sua capacidade de agir de forma imparcial e objetiva na receção, tratamento e/ou seguimento de uma denúncia.

### 3. Seguimento e tratamento de denúncias

#### 3.1 Receção, análise e notificações ao Denunciante

Na sequência do recebimento de qualquer denúncia, a Baldock Services comunicará ao Denunciante, no prazo de 7 (sete) dias:

- a) A **confirmação do recebimento** da denúncia; e
- b) As **informações relativas** aos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da **Denúncia Externa**, conforme previsto nos pontos 4.1 e 4.3.

Após esta comunicação, a Baldock Services procederá a uma **análise preliminar** do conteúdo da mesma, na sequência da qual deverá:

- a) **Arquivá-la**, caso se verifique que a mesma é manifestamente infundada ou inverosímil;
- b) **Encaminhá-la para os serviços internamente competentes** para o tratamento da mesma, caso se verifique que os factos relatados não consubstanciam a prática de uma Infração (conforme definida no âmbito da presente Política e do RGPD), mas antes de outro tipo de irregularidades internas ou questões de natureza laboral;
- c) **Encaminhá-la para seguimento e tratamento interno**, nos termos dos pontos 3.2 *infra*, quando se verifique que os factos relatados consubstanciam a prática de uma Infração (conforme definida no âmbito da presente Política e do RGPD);
- d) **Comunicá-la às autoridades competentes** para a investigação da Infração <sup>(2)</sup>, caso a denúncia evidenciar indícios da prática de crime.

---

<sup>(2)</sup> Nomeadamente os serviços da Procuradoria-Geral da República da comarca territorialmente competente.

O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, caso em que a Baldock Services o deverá fazer no **prazo de 15 (quinze) dias** após a respetiva conclusão.

### **3.2 Seguimento — processo de investigação interno e determinação de medidas**

Na sequência de uma análise preliminar da qual tenha resultado uma decisão de encaminhamento para seguimento e tratamento interno, os/as responsáveis pelo tratamento de denúncias da Baldock Services iniciarão um **processo de investigação interno**, no âmbito do qual serão praticados todos os atos adequados à verificação das alegações constantes da denúncia, e à determinação das medidas necessárias, nomeadamente para efeitos de:

- a) **Cessação da Infração**, caso a mesma ainda esteja a ser cometida;
- b) **Impedimento de produção de danos** ou mitigação dos mesmos; e/ou
- c) **Correção dos comportamentos em causa** e/ou prevenção e mitigação dos riscos associados (inclusive de reincidência da Infração em causa).

No **prazo máximo de 3 (três) meses**, contados a partir da data da receção da denúncia, a Baldock Services comunicará ao Denunciante (através de um contacto que este tenha disponibilizado no âmbito da denúncia, por via da morada da qual foi remetida a denúncia ou, nos casos em que outro contacto não tenha sido disponibilizado, através do email utilizado pelo Denunciante para o envio da denúncia) as medidas previstas ou adotadas no âmbito do processo de investigação interno, bem como a respetiva fundamentação.

No âmbito dos atos de verificação e averiguação a que haja lugar no processo de investigação interno, a divulgação de informações relacionadas com os factos denunciados deve ser limitada ao estritamente necessário para o efeito, não devendo nunca implicar a divulgação da identidade do Denunciante (ou permitir que a mesma seja deduzida a partir das informações ou dados divulgados).

Caso se entenda necessário e adequado, proceder-se-á à comunicação da Infração às autoridades competentes, designadamente as indicadas no ponto 4.3 *infra*, nomeadamente em função do tipo e da natureza da Infração que, no âmbito do processo de investigação interno, se venha a verificar (ou suspeitar) ter sido praticada.

### 3.3 Registo e conservação das denúncias

Todas as denúncias apresentadas e recebidas nos termos da presente Política serão registadas e conservadas pelo **período de 5 (cinco) anos** e, independentemente desse prazo e quando aplicável, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Quaisquer dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, e serão imediatamente apagados.

## 4. Proteção do Denunciante e Denúncia Externa

### 4.1 Condições de proteção do Denunciante — precedência da Denúncia Interna

Beneficiam da proteção conferida à luz do RGPDI os Denunciantes que façam denúncias de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações transmitidas são, no momento da denúncia, verdadeiras, e em cumprimento dos procedimentos previstos na Lei, nomeadamente o respeito pelas regras de precedência entre os meios de Denúncia (Interna e Externa) e Divulgação Pública.

Assim, e para manter a proteção conferida à luz do RGPDI, os Denunciantes só podem recorrer a **Canais de Denúncia Externa** quando:

- a) Não existir Canal de Denúncias Interno (não aplicável);
- b) O Canal de Denúncias Interno admitir apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o Denunciante (não aplicável);

- c) Ter motivos razoáveis para crer que a Infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Ter inicialmente apresentado uma Denúncia Interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da Denúncia, nos prazos previstos no ponto 3.1; ou
- e) A Infração constituir crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000 € (cinquenta mil euros).

Quanto à **Divulgação Pública**, os Denunciantes só podem recorrer à mesma quando:

- a) Tenham motivos razoáveis para crer que a Infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a Infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de Denúncia Externa; ou
- b) Tenham apresentado uma Denúncia Interna e uma Denúncia Externa, ou diretamente uma Denúncia Externa (nos casos em que tal seja permitido), sem que tenham sido adotadas medidas adequadas, respetivamente, nos prazos previstos no ponto 3.1 ou no artigo 15.º do RGPDI.

## 4.2 Garantias e âmbito de proteção do Denunciante

Nenhum Denunciante poderá ser prejudicado ou sofrer qualquer tipo de represália como consequência da apresentação (de boa-fé e nos termos da lei) de uma denúncia (Interna ou Externa) ou Divulgação Pública de Infração.

É expressamente **proibida a prática de quaisquer atos retaliatórios** contra os Denunciantes. Para efeitos da presente Política, e nos termos da legislação aplicável, presumem-se retaliatórios (sem prejuízo de prova em contrário), os seguintes atos, quando praticados até 2 (dois) anos após a denúncia (Interna ou Externa) ou Divulgação Pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o Denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo Português.

A proteção conferida ao Denunciante é **extensível**, com as devidas adaptações, a:

- c) Pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- d) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- e) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

#### **4.3 Requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da Denúncia Externa**

A apresentação de Denúncia Externa deve respeitar o princípio da precedência da Denúncia Interna, só podendo ser feita em virtude da verificação de algum dos **requisitos** indicados no ponto 4.1 *supra*, sob pena de o Denunciante não beneficiar da proteção conferida pelo RGPDI.

As Denúncias Externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia — as **autoridades competentes** —, nomeadamente, nos termos do artigo 12.º do RGPDI:

- a) O Ministério Público;
- b) Os órgãos de polícia criminal;
- c) O Banco de Portugal;
- d) As autoridades administrativas independentes;
- e) Os institutos públicos;
- f) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- g) As autarquias locais;
- h) As associações públicas; ou
- i) O Mecanismo Nacional Anticorrupção, nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia.

Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do RGPDI, as Denúncias Externas podem ser apresentadas das seguintes **formas**:

- a) Por **escrito** ou **verbalmente** (por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz) e, a pedido do Denunciante, em reunião presencial;
- b) **Anónimas** ou com **identificação** do Denunciante.

No que diz respeito à **admissibilidade** das Denúncias Externas, de acordo com o artigo 14.º, n.º 4, do RGPDI, as denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando as autoridades competentes, mediante decisão fundamentada a notificar ao Denunciante, considerem que:

- a) A Infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

- b)** A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;  
ou
- c)** Sendo a denúncia anónima, dela não se retirem indícios de Infração.

## 5. Aprovação e divulgação

A presente Política entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser divulgada a todos os trabalhadores e colaboradores da Baldock Services e publicada no respetivo sítio na Internet.

## Anexo 1

### Definições

- a) **Canal de Denúncias** — disponível a partir do email [whistleblowing@baldockservices.eu](mailto:whistleblowing@baldockservices.eu) ou do correio postal para a morada da sede da Baldock Services: Rua Alferes Veiga Pestana, 1L – Escritório 39, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, conforme melhor definido na presente Política.
- b) **Denunciante(s)** — a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma Infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional (ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, durante um processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída), nomeadamente:
  - i) Trabalhadores;
  - ii) Prestadores de serviço, contratantes, subcontratantes, e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
  - iii) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
  - iv) Voluntários ou estagiários, remunerados ou não remunerados.
- c) **Denúncia(s)** — significa qualquer denúncia, mesmo que anónima, relativamente a violações ou suspeitas/presumidas de violações da lei criminal relevante que consubstanciem **Infrações** tal como definidas na presente Política;
- d) **Denúncia Interna** — a comunicação escrita de Infrações através do Canal de Denúncias;
- e) **Denúncia Externa** — a comunicação verbal ou escrita de Infrações às autoridades competentes, através dos meios por estas disponibilizadas para o efeito;
- f) **Divulgação Pública** — a disponibilização, na esfera pública, através de quaisquer meios, de informações sobre Infrações.
- g) **Denunciado** — a pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na Divulgação Pública como autora da Infração;

**h) Infração(ões)** — os atos ou omissões que:

- i) Consustanciem corrupção e infrações conexas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- ii) Sejam contrários (1) a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva 2019/1937, (2) a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou (3) a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
  - Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - Proteção da vida privada e dos dados pessoais e segurança das redes e dos sistemas de informação;
  - Contratação pública;
  - Segurança e conformidade dos produtos;
  - Segurança dos transportes;
  - Proteção dos consumidores;
  - Saúde pública;
  - Proteção do ambiente;
  - Proteção contra as radiações e segurança nuclear;
  - Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar dos animais;
- iii) Sejam contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- iv) Consustanciem criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
- v) Contrariem os fins das regras ou normas abrangidas pelas alíneas i) a iii).

- i) **Pessoa Visada** — a pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na Divulgação Pública como de alguma forma associada ao Denunciado;
- j) **Responsáveis pelo Tratamento** — as pessoas designadas para o tratamento do Canal de Denúncias da Baldock Services, em cada momento. Neste caso e à presente data, são conjuntamente responsáveis pelo tratamento do Canal de Denúncias a responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro, **Cátia Martins**, e a responsável pela Assessoria Legal / Compliance, **Mafalda Graça**, sujeitas aos estritos deveres de confidencialidade e ao cumprimento dos procedimentos que resultam da presente Política.